



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CONTRATO 01/2018

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de Ibiraçu, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado pelo Senhor Igino César Rezende Netto, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado Contratante e a empresa Ercilia Joana Gava De Souza MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.239.622/0001-00, com sede na Rua Antônio Mattos Soeiro, 11, Q 23, bairro Juparanã, Linhares Estado do Espírito Santo, CEP: 29.900-650, adiante designada Contratada, neste ato representada pela Senhora Ercilia Joana Gava De Souza, portadora da CI nº 721.060 SSP/ES do CPF nº 969.580.067-04 em decorrência do processo por dispensa nº 108/2017, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressora multifuncional a laser novas, em bom estado de conservação, a fim de suprir as necessidades de todas as atividades administrativas do SAAE de Ibiraçu. Incluso na prestação de serviços suprimentos, insumos/consumíveis como toner e cilindro, assistência técnica e manutenção com fornecimento de peças e componentes, exceto papel, bem como quaisquer outros elementos necessários.

Detalhamento das impressoras:

1) Impressora multifuncional, tecnologia de impressão a laser, monocromática (em preto), nova de primeiro uso - 01 unidade.

Marca modelo: Brother DCP L 5652 DN

2) Impressora multifuncional, tecnologia de impressão a laser, impressão na cor preta e colorida, nova - 01 unidade.

Marca modelo: HP LaserJet M176N M176 color

Paragrafo Único. A medição será verificada junto à contratante em visitas mensais, quando serão efetuadas as leituras dos medidores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até dez por cento do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) instalar os equipamentos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;

b) executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente das 7h30min às 15h30min;

c) proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de um dia útil, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato; substituir, no prazo máximo de doze horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante.

d) responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;

e) promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários), quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e a qualquer momento, por solicitação da Contratante, arcando com todas as despesas;

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, por intermédio de servidor designado pelo SAAE de Ibiraçu;

b) rejeitar materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;

c) proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

d) efetuar os pagamentos à Contratada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

- e) não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;
- f) atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do contrato;
- g) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- i) indicar um fiscal para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO: As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2018, assim definida: Projeto atividade 1.1712200172.114 - Elemento Despesa: 339039.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de doze meses, com início na data de 02/01/2018 e encerramento em 31/12/2018, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado limitada a sessenta meses.

a) a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

b) caso tenha interesse na prorrogação, a Contratada deverá enviar comunicação escrita à Contratante, com antecedência mínima de trinta dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor do presente Contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais) pago em doze parcelas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) assim detalhados:

a) impressora multifuncional laser impressão colorida: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensal no valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais)

b) impressora multifuncional laser impressão preta: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente em até décimo dia após a aceitação da Nota Fiscal.

§ 2º Sendo constatada qualquer falha na nota fiscal ou fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

§ 3º O SAAE de Ibiraçu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

§ 4º Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões abaixo, que deverão estar atualizadas:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Lei 8.212/91, art. 47 I,a e Art. 56.
- Prova de Regularidade de Situação perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Lei 8.036/90, Art. 27,a.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: O SAAE adotará prioritariamente o indicador Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, após decorridos doze meses da assinatura do instrumento original, caso haja prorrogação do termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Caso a Contratada inexecutar total ou parcialmente o contrato; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) pena de multa de dez por cento, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, bem como o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de Ibiraçu, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- d) as penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao SAAE de Ibiraçu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A verificação da prestação do serviço, será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Contratada;
- d) judicial, nos termos da lei;
- e) após ser decretada a falência ou concordata da Contratada.

Parágrafo Único. Permanecem garantidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES: Integram o presente Contrato o Processo de nº 108/2017, Dispensa de Licitação, com as inclusas Condições Gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela Contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 2 de janeiro de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu-ES
Contratante

Ercilia Joana Gava De Souza
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____